



ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/CISVAG INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025/CISVAG (PROCESSO Nº 008/2025/CISVAG)

1. PREÂMBULO

1.1 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, através de seu Agente de Contratação cedido pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio na forma do Decreto nº 62/2025 de 17/03/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E DIAGNÓSTICO POR ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS SETE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG**, com pagamento dos serviços a pessoas jurídicas conforme de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e TR 004/2025, Anexo I, deste Instrumento.

Para o presente Credenciamento, será adotada a hipótese de contratação prevista no art. 79, I da Lei nº. 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **11/12/2025**, no horário: 07h às 11h. e das 13h às 17h, (horário de Mato Grosso).

Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital.

Forma de recebimento das solicitações de Credenciamento: As solicitações serão realizadas através do Sistema Web com link disponível na página do consórcio (www.cisvag.com.br), mediante solicitação de cadastramento da interessada e de usuário de acesso nos termos deste Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E DIAGNÓSTICO POR ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS SETE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG**, a ser prestado de acordo com os critérios e condições estabelecidos no **Termo de Referência 004/2025/Anexo I** deste Instrumento.

2.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente na sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência 004/2025.

2.3. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no site ou por solicitação através do e-mail: cisvag@cisvag.com.br, podendo ainda ser retirada na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG, das 07h às 11h e das 13h às 17h, (horário de Mato Grosso), situada na Avenida Florestina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O **Termo de Referência/Anexo I** elaborado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações, referentes ao objeto deste Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos do Consórcio, que utilizará os serviços contratados conforme necessidades dos municípios consorciados, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência 004/2025.

5. CONDIÇÕES PARA PARTIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento empresas, que atenderem a todas as exigências deste Edital, seus anexos e que

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé- CISVAG
Avenida Florestina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
E-mail: cisvag@cisvag.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO
GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
 VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente credenciamento deverão realizar ou atualizar seu Cadastro Ativo de Fornecedor através do e-mail do CISVAG (cisvag@cisvag.com.br), que pós o recebimento e análise dos documentos, disponibilizará gratuitamente login e senha para acesso através do Sistema Web com link disponível na página do consórcio (<https://cisvag.pentagono.info/dash>), de forma que seja possível realizar através do próprio sistema a validação prévia de sua Habilidade Jurídica, Fiscal e Técnica, com maior agilidade, economicidade, eficiência e interoperabilidade.

5.2.1. Sob pena de desqualificação, os interessados a participarem do presente credenciamento, deverão apresentar documentos digitais ou que possam ser certificados/validados de forma digital, e na sua impossibilidade, declarar a autenticidade dos documentos, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

5.2.2. Só serão aceitos documentos legíveis.

5.2.3. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente datas.

5.2.4. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que entender necessário.

5.3. O prazo de validade dos documentos apresentados será aquele informado no próprio documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Não será admitida a participação:

a) de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Empresas que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

e) Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

f) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da empresa, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação.

5.5.1 Fica a empresa obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

5.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

5.6.1. Estar ciente das condições do edital;

5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo agente de contratação;

5.6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente na sua área de interesse, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços conforme quadro abaixo:

CREDENCIAMENTO 002/2025					
ITEM	SIGTAP	CÓDIGO TCE	UNID. DE FORNECIMENTO	SERVIÇO	QUANT.
1	0203010019	00023172	UN.01	EXAME CITOPATOLOGICO VAGINAL/MICROFLORA CERVICO-	10.000
2	0203010086	00023915	UN.01	EXAME CITOPATOLOGICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO CERVICO-	5.000
3	0209010037	TCEMT0000229	UN.01	EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA	600

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A distribuição dos procedimentos será de acordo com o número de credenciados e em conformidade com a demanda do CISVAG, tendo em vista que o credenciamento se dará de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I Lei nº. 14.133/2021. As empresas que se credenciarem após o período inicial de credenciamento, deverão aguardar nova demanda ou nova distribuição dos serviços decorrentes da rescisão contratual por desistência ou pelo descredenciamento, na forma prevista neste edital.

7.2. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, quando injustificada, implica no descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. As empresas interessadas em participar do Credenciamento deverão enviar Declaração de que aceitam o valor proposto pelos serviços prestados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, conforme **Termo de Aceite da Proposta Financeira/Anexo II**; os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, bem como obrigatoriedade de informar os resultados dos exames no SISCAN- Sistema de Informação do Câncer, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente o direito de reivindicar reembolso de custos adicionais.

8.2. O valor deverá englobar todos os tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, bem como os omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da credenciada por caracterizar preço, e serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestado e executado sem ônus adicionais.

8.3. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

8.4. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

- 8.4.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- 8.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

8.5. A simples participação neste credenciamento implica em:

8.5.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta dos interessados os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.5.2. Comprometimento dos credenciados em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, ressalvada a hipótese de inviabilidade econômica em decorrência do número de credenciados;

8.6. Será expressamente proibido aos credenciados cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de imediata suspensão da prestação de serviços**.

8.6.1 **Fica sujeira a ainda ao descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente para a apuração da denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, endereçado ao agente de contratação designado, entregues pessoalmente no departamento de Licitações, situado a Av. Valdir Masutti, 779-W, Campos de Júlio - MT, CEP 78307-000, ou enviado para e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br

9.2. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), na prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Situada na Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78307-000, das 7:00 às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, ou enviado para e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br

9.3. Caberá ao agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento.

9.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

10. APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. Aberto o período de recebimento dos documentos, as interessadas que ainda não forem cadastradas no Sistema, deverão solicitar junto ao Consórcio o seu cadastro e o acesso de seu usuário, o qual possibilitará realizar o cadastramento prévio de toda documentação exigida para o credenciamento.
- 10.2. Ao efetuar o login de seu Usuário Administrador no Sistema Web, através do Menu "Credenciamentos", o Sistema apresentará ao usuário a identificação deste Credenciamento, permitindo o acesso ao Portfólio de Serviços disponíveis para que o licitante selecione aqueles que tenha interesse em credenciar, desde que possua qualificação compatível para estes, considerando as informações por ele apresentadas no seu Cadastro. Caso haja alguma incompatibilidade que impeça o acesso ao portfólio de serviços, o fornecedor deverá providenciar sua regularização antes de prosseguir.
- 10.3. Acessando o Portfólio de serviços do Credenciamento, o Sistema exibirá todos os serviços e valores praticados, deixando disponível para seleção somente aqueles que apresentem compatibilidade com os profissionais constantes em seu cadastro, levando-se em conta os requisitos técnicos das tabelas SIGTAP, efetuando ainda o cruzamento de dados com o Cadastro CNES. Caso haja itens que não permita a seleção, o Sistema identificará e informará o motivo da inconformidade, devendo o fornecedor providenciar a correção ou atualização em seu cadastro para viabilizar o credenciamento no item.
- 10.4. Após selecionar os serviços de seu interesse e para os quais esteja com cadastro compatível, será solicitada a revisão da solicitação, relacionando-se os itens assinalados, bem como será solicitado que o fornecedor aceite o compromisso com as seguintes declarações obrigatórias para a participação no Credenciamento.
- 10.5. A assinatura do responsável legal da empresa deverá ser reconhecida em cartório **OU** digital com uso de certificação no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001.
- 10.7. Após revisada e confirmada a solicitação, esta será encaminhada automaticamente para análise do Agente de Contratação a qual deliberará a aprovação da documentação cadastrada.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 11.1. Será considerada habilitada a credenciada que apresentar os documentos relacionados abaixo, observando que:
- 11.1.2. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação, conforme a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V)**, quando não os cumprir, será inabilitada e sujeita às penalidades legais;
- 11.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante:
- 11.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 11.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 11.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contraria qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- 11.1.3.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;
- 11.1.3.5. Os documentos necessários à Habilitação, vencidos após inserção no sistema pela participante, e que puderem ser extraídos via internet, serão impressos, excepcionalmente, pelo agente de contratação ou um dos membros da equipe de apoio, o que pode ser feito também para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

11.2. Os documentos de habilitação são os seguintes:

11.2.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do artigo 63, I da Lei nº 14.133/2021 (Conforme modelo Anexo VI);

- a) no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. **(Conforme modelo Anexo VII)**.
- 11.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República. **(Conforme modelo Anexo IV)**:
- 11.2.3 Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé – CISVAG ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); **(conforme modelo Anexo IV)**.
- 11.2.4 A licitante interessada deverá apresentar o **TERMO DE ACEITE** dos serviços pretendidos conforme modelo **Anexo II**.

11.3. Documentos Relativos à:

11.3.1. Habilitação Pessoa Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) documento pessoal do sócio administrador ou representante legal da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.
- h) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município onde tiver sua sede;

11.3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, pessoa jurídica no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa de débitos municipais;
- d) Certidão referente ao ICMS/IPVA para participação em Licitações Públicas;
- e) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- i) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

11.3.3. A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira, consistirá na apresentação da Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 90 (noventa) dias;

11.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica para empresas que se credenciarão para prestação de serviços, destinados a atender usuários dos sete municípios integrantes do CISVAG, consistirá nos seguintes documentos:

- a) Prova de registro junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) e comprovante de Regularidade de Inscrição do profissional responsável pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT, bem como cadastro do mesmo no seu **CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, bem como prova de registro e regularidade junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT);
- b) Deverá a empresa apresentar CERTIFICADO DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) da especialidade à qual se propõe; para a hipótese de não haver manifestação de interesse no credenciamento de empresas com profissionais com RQE, serão aceitos profissionais com especialização *latu sensu*. Havendo a manifestação de interesse de credenciamento de ambas as hipóteses previstas neste item, terá preferência o credenciamento do RQE;
- c) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a habilitação técnica dos serviços dos quais se propõe a credenciar, emitido por empresa pública ou privada, devendo, neste último caso, apresentar firma reconhecida em Cartório.

11.4.1 Para o serviço de análise de exames citopatológicos:

- a) Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA;
- b) Apresentar cadastro do médico responsável técnico pelos laudos CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, da credenciada.

11.4.2. Outros documentos, sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, de que:

11.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrado o período inicial de Credenciamento, o agente de contratação procederá à análise dos documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade, e assim será divulgado o resultado dos credenciados;

12.1.1. Os documentos de habilitação técnica dos itens 11.4, serão avaliados pela **Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG**;

12.1.2. Nos casos de solicitação após o prazo inicial, o agente de contratação analisará mensalmente as solicitações e os documentos necessários;

12.2. Constatado o atendimento das exigências edilícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

13. RECURSOS

13. 1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, a interposição de:

13.2.1. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

13.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

13.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, situada na Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro, Pontes e Lacerda - MT, em dias úteis, no horário de 07h às 11h. e das 13h às 17h (horário de Mato Grosso);

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Senhor Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, este homologará o procedimento;

13.7. A homologação deste Credenciamento não obriga o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ- CISVAG à contratação do objeto licitado;

13.8. O resultado de recurso será divulgado mediante publicação no Jornal Diário Oficial dos Municípios Matogrossenses-AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

13.9. O recurso contra decisão do agente de contratação não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Credenciamento ficará sujeito à homologação do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ.

14.2. Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, para assinar o Contrato, ou, no mesmo prazo, enviar esse documento assinado digitalmente, ou digitalizado e encaminhado para o e-mail cisvag@cisvag.com.br juntamente com o comprovante da postagem do original nos Correios, por



ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Sedex, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça ou o assine sem justificativa.

14.3. No caso da assinatura do contrato se der por procurador com poderes específicos, deverá a procuração ser apresentada no ato da assinatura.

15. DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

15.2. O Contrato terá sua vigência de doze meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses - AMM**;

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

15.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG;

15.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como as previstas no item 21 deste Edital;

15.7. A critério da Administração Pública, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, termo de credenciamento, dentre outros, nos termos do artigo 95 da Lei n. 14.133/2021.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. O valor proposto pela CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto no § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no **Termo de Referência 004/2025/Anexo I**;

17.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

17.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

17.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços.

17.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado sua total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

17.6. Acompanhar a prestação dos serviços, inclusive rejeitando aqueles executados fora das especificações deste Edital.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

18.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, ou ainda de forma digital, por e-mail ou outro meio eficaz;

18.1.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência 004/2025/Anexo I**;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele;

18.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

18.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do CISVAG, referentes à execução

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé- CISVAG

Avenida Florestina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.

E-mail: cisvag@cisvag.com.br

do serviço, nos termos da Lei vigente;

18.1.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao CISVAG ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

18.1.7. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

18.1.8. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital e Projeto Básico/Anexo I, sob pena de descredenciamento.

19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A convocação da Contratada pelo CISVAG será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo CISVAG.

19.2. O não comparecimento do interessado convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

19.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital, o **Termo de Referência 004/2025/Anexo I** e demais anexos.

20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, conforme relatório de produtividade, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo CISVAG.

20.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao CISVAG, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

20.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, sanado o apontamento irregular.

20.2.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações.

20.3. O CISVAG não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

20.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além das demais certidões emitidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 162 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

21.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

21.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

21.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

21.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

21.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o CISVAG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

21.1.2.1. Advertência;

21.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CISVAG;

21.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISVAG por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.1.2.4. Descredenciamento:

21.1.2.4.1. Pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé-CISVAG:

21.1.2.4.1.1– A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

21.1.2.4.1.2– A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

21.1.2.4.1.3– Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente

caracterizadas;

- 21.1.2.4.1.4- Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do CISVAG;
- 21.1.2.4.1.5- Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 21.1.2.4.1.6- No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios, sem que se verifique a sucessão empresarial;
- 21.1.2.4.1.7 - Naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

21.1.2.4.2.1- Pela credenciada:

- 21.1.2.4.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CISVAG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 21.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do CISVAG;
- 21.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CISVAG;
- 21.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 21.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
 - 21.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
 - 21.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
- 21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Campos de Júlio e do CISVAG, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 21.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 21.8. Serão publicadas no Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses-AMM as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 22.2. Fica assegurado ao CISVAG o direito de, no interesse da Administração, de proceder a anulação ou revogação, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 22.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ;
- 22.5. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 22.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT, com exclusão de qualquer outro;
- 22.7. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses AMM, e, na página web do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ- CISVAG (www.cisvag.com.br) no mural do CISVAG, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
 - a) Julgamento deste Credenciamento;
 - b) Recurso porventura interposto.
- 22.8. Aos interessados que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal Oficial dos Municípios AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 22.9. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, complementados pela Diretoria do CISVAG.

23. ANEXOS DO EDITAL

- 23.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor



**ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO
GUAPORÉ**

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência 004/2025;

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira;

Anexo III: Minuta de Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos;

Anexo V: Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo VI: Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

Anexo VII: Declaração ME EPP;

Anexo VIII: Minuta do Contrato

Pontes e Lacerda-MT, 10 de dezembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Presidente do CISVAG



ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025/CISVAG
INEXIGIBILIDADE N° 002/2025/CISVAG
(PROCESSO N° 008/2025/CISVAG)

TERMO DE REFERÊNCIA NÚMERO: 004/2025	Processo nº 008/2025																																				
1 – CATEGORIA DE INVESTIMENTO:																																					
<input type="checkbox"/> Obras	<input checked="" type="checkbox"/> Serviços permanente																																				
<input type="checkbox"/> Material de consumo	<input type="checkbox"/> Outros																																				
2 – ÓRGÃO: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé																																					
3 – UNIDADE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé																																					
4 – SETOR: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé																																					
5 – PROJETO/ATIVIDADE: Manutenção de Serviços oferecidos aos municípios																																					
6 – CÓD. REDUZIDO DA DESPESA: 4																																					
<p>7 – OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E DIAGNÓSTICO POR ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, para atendimento da demanda dos sete municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG, com pagamento dos serviços a pessoas jurídicas conforme quantidades executadas, nos termos do TR 004/2025.</p> <p>7.1 Para o presente Credenciamento, será adotada a hipótese de contratação paralela e não excludente, na forma prevista no art. 79, I da Lei nº. 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.</p> <p>Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPMO do SUS-Sistema Único de Saúde</p>																																					
7.2 – QUANTIDADES E DESCRIÇÕES:																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="6" style="text-align: center;">CREDENCIAMENTO 002/2025</th> </tr> <tr> <th>ITEM</th> <th>SIGTAP</th> <th>CÓDIGO TCE</th> <th>UNID. DE FORNECIMENTO</th> <th>SERVIÇO</th> <th>QUANT.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>0203010019</td> <td>00023172</td> <td>UN.01</td> <td>EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA</td> <td>10.000</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>0203010086</td> <td>00023915</td> <td>UN.01</td> <td>EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO</td> <td>5.000</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0209010037</td> <td>TCEMT000229</td> <td>UN.01</td> <td>EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA</td> <td>500</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>15600</td> </tr> </tbody> </table>		CREDENCIAMENTO 002/2025						ITEM	SIGTAP	CÓDIGO TCE	UNID. DE FORNECIMENTO	SERVIÇO	QUANT.	1	0203010019	00023172	UN.01	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	10.000	2	0203010086	00023915	UN.01	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	5.000		0209010037	TCEMT000229	UN.01	EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA	500						15600
CREDENCIAMENTO 002/2025																																					
ITEM	SIGTAP	CÓDIGO TCE	UNID. DE FORNECIMENTO	SERVIÇO	QUANT.																																
1	0203010019	00023172	UN.01	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	10.000																																
2	0203010086	00023915	UN.01	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	5.000																																
	0209010037	TCEMT000229	UN.01	EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA	500																																
					15600																																
7.2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:																																					
<p>Item 01. EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA, consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa para diagnóstico, das lesões pré-neoplásicas e câncer do colo do útero, de acordo com as especificações e requisitos técnicos da tabela SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPMO do SUS-Sistema Único de Saúde.</p> <p>Item 02. EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO, consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero indicado para mulheres com idade entre 25 a 64 anos e vida sexual ativa para o rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero, de acordo com as</p>																																					

especificações e requisitos técnicos da tabela SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPMO do SUS-Sistema Único de Saúde.

Item 03. EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA, consiste na avaliação endoscópica preferencialmente dos três segmentosdos, os referidos exames dos municípios consorciados deverão ser realizados no município sede do CISVAG, Pontes e Lacerda, devendo ser acompanhadas de laudo com foto e Teste da Uréase, caberá a empresa a obrigatoriedade em garantir a aparelhagem necessária para realização dos exames e se necessário profissional para auxiliá-lo.

7.3.2 Havendo mais de uma empresa credenciada para serviços existentes, a critério do CISVAG, será distribuída a prestação de serviços na forma como se encontra na Especificação do Objeto, considerando o item 7.1.

7.3.3 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.4. AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS

7.4.1 As Empresas credenciadas deverão apresentar o Número do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde – CNES, compatível com o objeto.

7.4.2. O objeto licitado será contratado e pago por produção e de acordo com a demanda de cada município.

7.4.3. A credenciada deverá ofertar os procedimentos elencados neste termo de referência de acordo com sua especialidade e habilitação técnica nos termos do Edital.

7.4.5. Todas as despesas para a realização dos referidos serviços, serão por conta da empresa credenciada, **não podendo ser cobrados a parte**.

7.4.6. Deverá a empresa apresentar CERTIFICADO DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme especificações e requisitos técnicos da tabela SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPMO do SUS-Sistema Único de Saúde.

7.5. Para prestação de serviços de realização de exame cito patológico cérvico vaginal – microflora e exame cito patológico cérvico vaginal – microflora rastreamento, exigir-se-á: cadastrado no CNES da empresa, conforme especificações da tabela SIGTAP, possuir cadastro ativo no SISCAN- Sistema de Informação do Câncer, bem como do profissional responsável técnico pelos laudos dos referidos exames e ainda a obrigatoriedade de informar os resultados dos mesmos no SISCAN, durante toda a vigência do contratual. O laboratório deverá atender de acordo **Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero-Qualicito**; quando da ausência do selo **Qualicito (Qualificação Nacional em Citopatologia)**, é indispensável que a empresa demonstre a habilitação por meio de resolução da COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

7.5.3 O número de atendimentos poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

7.5.4 A entrega das lâminas será de responsabilidade dos municípios, deverão ser entregues diretamente no Laboratório credenciado, com frequência de 01 (uma) vez na semana, sendo esta acordada entre o município consorciado e o prestador.

7.5.5 A entrega dos resultados de exames pode ser feita mediante a impressão do Laudo no sistema SISCAN, ou diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de residência do usuário, salvo em casos justificados.

7.5.5 O local de realização do exame por parte da contratada, deverá constar no Termo de aceite da proposta financeira, ANEXO II.

7.7. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

O Valor total estimado para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica e diagnóstico, e por análise de exames citopatológicos, para atendimento da demanda dos sete municípios integrantes do CISVAG, com pagamento dos serviços a pessoas jurídicas conforme quantidades executadas, nos termos do TR 004/2025, está estimado em **R\$ 409.050,00** (quatrocentos e nove mil e cinquenta reais).

8 – JUSTIFICATIVA: justifica-se a contratação do serviço de procedimentos com finalidade diagnóstica, exames de citologia patológica para atendimento aos usuários dos sete municípios consorciados ao CISVAG, tendo em vista a demanda reprimida dos municípios, e a essencialidade desses exames para o diagnóstico de doenças, como o câncer. A necessidade é reforçada pela Nota Orientativa nº 001/2025, bem como pelo Ofício nº 22948/2025/CCSS/SES, os quais apontam para a responsabilidade municipal, na oferta dos exames de citologia patológica, justificando, assim a abertura do processo de credenciamento.

9 – PRAZO DE ENTREGA OU CONCLUSÃO:

9.1 O prazo para início da execução dos serviços será a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

10 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

10.1. A empresa credenciada deverá cumprir as seguintes condições para a adequada execução dos serviços:

Infraestrutura equipada e estruturada para a realização de exames considerando o item 7.2, e normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.2. Para o serviço de análise de exames citopatológicos:

- a) manter ambiente adequado para recepção, processamento, análise e armazenamento das lâminas e materiais biológicos;
- b) possuir profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, cadastrado no CNES da credenciada, garantindo assim a emissão dos laudos por médico patologista;
- c) realizar a análise das amostras obedecendo aos Protocolos de Qualidade para o Exame Citopatológico do Colo do Útero estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) assegurar rastreabilidade de todas as etapas: recebimento, processamento e emissão de resultados.
- e) garantir emissão dos laudos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das amostras), podendo ser ajustado conforme normativas vigentes;

- f) manter programas de controle de qualidade interno e participar de programas de avaliação externa da qualidade quando disponíveis, assegurando a precisão diagnóstica;
- g) disponibilizar relatórios periódicos de desempenho técnico quando solicitado;
- h) orientar os municípios sobre as condições adequadas de coleta e conservação das lâminas e meios de fixação;
- i) receber e conferir as amostras encaminhadas, comunicando irregularidades ou inconformidades;
- j) emitir laudos padronizados conforme a Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos;
- k) disponibilizar resultados em meio físico e/ou digital, de acordo com os fluxos definidos pelo CISVAG, bem como o sigilo e Segurança da Informação, garantindo confidencialidade e proteção dos dados dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- l) manter canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas técnicas aos municípios;
- m) atender integralmente às normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao serviço de Citopatologia e permitir auditorias ou visitas de inspeção realizadas pelo CISVAG, ou órgãos de controle competentes.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Será considerada habilitada a credenciada que apresentar os documentos relacionados abaixo, observando que:

11.1.2. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação, conforme a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V), quando não os cumprir, será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

11.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

11.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

11.1.3.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

11.1.3.5. Os documentos necessários à Habilitação, vencidos após inserção no sistema pela participante, e que puderem ser extraídos via internet, serão impressos, excepcionalmente, pelo agente de contratação ou um dos membros da equipe de apoio, o que pode ser feito também para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

11.2. Os documentos de habilitação são os seguintes:

11.2.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do artigo 63, I da Lei nº 14.133/2021;

a) no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (Conforme modelo Anexo VII);

11.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República. (Conforme modelo Anexo IV);

11.2.3 Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé – CISVAG ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); (conforme modelo Anexo IV).

11.2.4 A licitante interessada deverá apresentar o TERMO DE ACEITE dos serviços pretendidos conforme modelo Anexo II.

11.3. Documentos Relativos à:

11.3.1. Habilitação Pessoa Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) documento pessoal do sócio administrador ou representante legal da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição;
- h) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município onde tiver sua sede;

11.3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, pessoa jurídica no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

- c) Certidão negativa de débitos municipais;
- d) Certidão referente ao ICMS/IPVA para participação em Licitações Públicas;
- e) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- i) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- 11.3.3. A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira, consistirá na apresentação da Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 90 (noventa) dias;
- 11.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica para empresas que se credenciarão para prestação de serviços, destinados a atender usuários dos sete municípios integrantes do CISVAG, consistirá nos seguintes documentos:
- d) Prova de registro junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) e comprovante de Regularidade de Inscrição do profissional responsável pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT, bem como cadastro do mesmo no seu CNES- **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, bem como prova de registro e regularidade junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT);
- e) Deverá a empresa apresentar CERTIFICADO DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) da especialidade à qual se propõe; para a hipótese de não haver manifestação de interesse no credenciamento de empresas com profissionais com RQE, serão aceitos profissionais com especialização *latu sensu*. Havendo a manifestação de interesse de credenciamento de ambas as hipóteses previstas neste item, terá preferência o credenciamento do RQE;
- f) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a habilitação técnica dos serviços dos quais se propõe a credenciar, emitido por empresa pública ou privada, devendo, neste último caso, apresentar firma reconhecida em Cartório.
- 11.4.1. Para o serviço de análise de exames citopatológicos:
- a) Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA;
- b) Apresentar cadastro do médico responsável técnico pelos laudos CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, da credenciada.
- 11.4.2. Outros documentos, sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, de que:
- 11.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 – LOCAL DE ENTREGA / REALIZAÇÃO:

Sede da credenciada.

13 – REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

A empresa deverá apresentar profissional habilitado ao atendimento conforme especificações do objeto.

14 – PROPOSTA FINANCEIRA E MÉTODO DE COTAÇÃO:

Os valores dos procedimentos serão baseados em pesquisa realizada no Tribunal de Contas de Mato Grosso-TCE (Sistema Radar), tabela Unificada de Procedimentos do SUS, reconhecida pela sua abrangência e padronização nacional, e prestadores de serviços localizados nos municípios consorciados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência 004/2025/Anexo I;
- 15.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 15.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 15.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços;
- 15.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado sua total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 15.6. Acompanhar a prestação dos serviços, inclusive rejeitando aqueles executados fora das especificações deste Edital.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:
 - 16.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, ou ainda de forma digital, por e-mail ou outro meio eficaz;
 - 16.1.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência 004/2025/Anexo I;
 - 16.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele;
 - 16.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
 - 16.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do CISVAG, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
 - 16.1.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao CISVAG ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
 - 16.1.7. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
 - 16.1.8. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital e Projeto Básico/Anexo I, sob pena de descredenciamento.

17. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 17.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica e cientificados de forma expressa.

- 17.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 17.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 17.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas na Lei nº 14.133/21, bem como:
- 17.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 17.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 17.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por:
- 17.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 17.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável.
- 17.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 17.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 17.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado.
- 17.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 17.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 17.14.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 18 – ASSINATURA DO COORDENADOR DA UNIDADE SOLICITANTE**
Nayara Campos Mascarenhas
- 19 – RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇO:**
Márcia Aparecida da Silva:
- 20 – RESPONSÁVEL PELA ESTIMATIVA DE PREÇO:**
Regiane da Silva Querino
- 21 – ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO:**
Márcio Camargo de Lima
- 22 – ASSINATURA DO SECRETÁRIO:**
Márcia Aparecida da Silva:

Pontes e Lacerda-MT, 10 de dezembro de 2025.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO
GUAPORÉ**

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

ANEXO II

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/CISVAG
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025/CISVAG
(PROCESSO Nº 008/2025/CISVAG)**

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao aderir o presente credenciamento, a empresa....., por seu representante legal, declara conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento n. 002/2025/CISVAG, bem como o valor que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor de referência, que foi obtido com base na aferição do valor de mercado, que considerou 03 (três) ou mais cotações e consulta ao Sistema Radar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e se compromete a prestar atendimento aos municípios dos consorciados ao CISVAG, de acordo com o Plano de Ações e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado e **Termo de Referência 004/2025/Anexo I**, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO
GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025/CISVAG
INEXIGIBILIDADE N° 002/2025/CISVAG
(PROCESSO N° 008/2025/CISVAG)

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

AO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG
REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025/CISVAG



Indicamos o(a) Sr.(a)....., portador da cédula de identidade nº., órgão expedidor, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO
GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025/CISVAG
INEXIGIBILIDADE N° 002/2025/CISVAG
(PROCESSO N° 008/2025/CISVAG)

Modelo da Declaração

(Papel timbrado da empresa)

AO:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG
REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025/CISVAG

D E C L A R A Ç Ã O

A....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal nº.....
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....
SSP..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO
GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/CISVAG
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025/CISVAG
(PROCESSO Nº 008/2025/CISVAG)

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa , CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento 002/2025/CISVAG.



Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**

(Papel timbrado da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO
GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025/CISVAG
INEXIGIBILIDADE N° 002/2025/CISVAG
(PROCESSO N° 008/2025/CISVAG)

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

A empresa _____, CNPJ __, sediada na rua _____, bairro __, cidade __, neste ato representada pelo Sr.(a) ___, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o número ___, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, através da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Credenciamento nº 002/2025, na forma que é determinada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Pontes e Lacerda (MT), _____/_____/_____



(a) _____
Nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ

(Papel timbrado da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO
GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/CISVAG
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025/CISVAG
(PROCESSO Nº 008/2025/CISVAG)

DECLARAÇÃO ME EPP

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa) Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG

Ref. Edital de Credenciamento n. 002/2025/CISVAG

Para fins de participação no Credenciamento (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n.123, de 14.06.2006 e alterações.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:



ANEXO VIII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025/CISVAG INEXIGIBILIDADE N° 002/2025/CISVAG (PROCESSO N° 008/2025/CISVAG)

MINUTA DO CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG**, estabelecido na Avenida Florestina Azambuja, nº. 1595 no município de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº. 07.770.343/0001-84, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 9035381921 SSP/RS e inscrito no CPF nº. 462.055.780-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, considerando o constante no Edital de Credenciamento N° 002/2025/CISVAG, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E DIAGNÓSTICO POR ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS SETE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG**, com pagamento dos serviços a pessoas jurídicas conforme de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e TR 004/2025, Anexo I, deste Instrumento.

Para o presente Credenciamento, será adotada a hipótese de contratação prevista no art. 79, I da Lei nº. 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, que se subordinam às normas gerais da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025, elaborado especificações do **Termo de Referência 004/2025**, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência 004/2025, aos quais se credenciou e conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CREDENCIAMENTO 002/2025					
ITEM	CÓDIGO TCE	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO CREDENCIAMENTO 002/2025	VALOR TOTAL CREDENCIAMENTO 002/2025

2.2. As despesas decorrentes com a entrega dos serviços descritos na cláusula 1.1 e 2.1, estão estimados no valor global de **R\$ ()**, correspondente a 12 (doze) meses e correrão por conta da dotação orçamentária apresentada na Cláusula Décima Primeira.

2.2.1 Em relação ao empenho deste contrato para os exercícios seguintes, será utilizada dotação orçamentária correspondente aos respectivos exercícios através de apostilamento, observando o prazo de até 12 (doze) meses.

2.3. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, até o décimo dia do mês subsequente, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé.

2.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

2.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring” ou similar;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG

Avenida Florestina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.

Fone/Fax: (065) 3266 5690 E-mail: cisvag@cisvag.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

- 2.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação ao longo de todo o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento N° 002/2025/CISVAG e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
4.1.1. Executar a prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência 004/2025-Anexo I**;
4.1.2. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
4.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução, direta ou indireta, do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
4.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto do contrato dentro das especificações.
5.2. - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
5.3. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada da responsabilidade na execução.
5.4. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital.
5.5. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação, à critério da administração, mediante conveniência e oportunidade, na forma da lei.
6.1.1.0 O valor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
7.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses- AMM, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
7.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
7.5. Caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. No caso de descumprimento de quaisquer das condições do edital ficará a contratada sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, bem como aquelas previstas no edital e seus anexos.
8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, o mesmo se aplicando à contratada que não comparecer para retirada da Ordem de Serviços.

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé;

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento inidôneo, a contratada poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Paralisação da prestação dos serviços e cancelamento do contrato e do credenciamento;

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé e da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais cabíveis.

8.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.8. Serão publicadas no Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses-AMM as sanções administrativas previstas no Edital de Lição, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de Transferências por meio de Contratos de Rateio dos Municípios integrantes deste Consórcio, que utilizarão os serviços contratados conforme sua necessidade, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência 004/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

10.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Termo de Referência 004/2025 - Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 002/2025**, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé.

10.2. A contratada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

10.3. Será expressamente proibido a contratada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pontes e Lacerda-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Pontes e Lacerda-MT, _____ de _____ de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Presidente do CISVAG

CONTRATADA